



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

LEI nº 851/83

849

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito /
Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item "a" do artigo 2º da Lei nº 582 de /
12.08.77, passa a vigorar com a seguinte /
redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradou- /
ros públicos servidos por iluminação incan-
descendente ou vapor de mercúrio, sem distin-
ção de tipo e potência, 43,03% (quarenta e
três inteiros e três centésimos por cento)
sobre o valor de 05 (cinco) DRTN"s vigente
em 31 de dezembro de cada ano, conforme /
disposto no "caput" do artigo 2º da Lei /
582 de 12 de agosto de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em /
especial a Lei nº 807/81.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Abril de 1983.


JOÃO BATISTA DA MOTTA
PREFEITO MUNICIPAL